

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ – SC**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 336, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.447.594/0001-08, representado neste ato pelo Presidente Valdelirio Locatelli da Cruz, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 986.207.389- 68, e RG. Sob nº 3.342.885, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A empresa **BEVILAQUA CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.669.834/0001-97, com endereço na Rodovia SC 157 – Km 13 – s/n, Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Marcio Strapazon, brasileiro, maior, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 044.303.679-90, RG nº 4.094.435, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e aquisição de material, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA AMPLIÇÃO EM ALVENARIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ, NA RUA RIO BRANCO, 336, CENTRO, JUPIÁ, SC. COM ÁREA DE 14,85 METROS QUADRADOS, CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO ANEXO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

I - A CONTRATADA terá o prazo máximo para a execução dos serviços constantes no objeto do presente contrato, de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento de assinatura do referido contrato.

II - A vigência da presente contratação obedecerá ao referido prazo de execução do objeto, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993.

III – A CONTRATANTE se reserva no direito de emitir a ordem de serviço em até 10 (dez) dias, a contar da homologação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 25.362,99 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais c/ noventa e nove centavos) sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referentes a mão de obra;

II - O pagamento será realizado da seguinte forma: Após a emissão do respectivo laudo técnico e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, (cujo documento deverá conter todas as especificações conforme cláusula primeira deste, com ressalva do disposto no item VI desta Cláusula);

III – A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta, ou seja, se eventualmente a CONTRATADA não cumprir com as metas de realização da obra, a CONTRATANTE realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada;

IV - A quantidade total serviços prestados, será igual à totalidade dos serviços executados no período de 60 (sessenta) dias corridos, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993;

V - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora CONTRATADA, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada a apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo

do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da CONTRATANTE, com respectivo desconto nos pagamentos;

VI - Nos pagamentos serão retidos os valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

VII - No fim da execução da obra, apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS, sob pena de sofrer os efeitos previstos no item anterior;

VIII - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da CONTRATADA perante os órgãos fazendários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA VINCULAÇÃO**

As despesas decorrentes dos contratos celebrados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.1.016 - elemento de despesas 4.4.90.00.00.00.1001. Aplicações diretas, cujos termos desde logo constituem parte integrante da presente avença.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços;

II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responsabiliza-se à:

I - Providenciar o registro do CREA - SC da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;

II - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

III - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la à CONTRATANTE devidamente quitada;

IV - Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto a Secretaria de Administração; e apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

V - Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

Na eventualidade de subcontratação, a CONTRATADA responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante a CONTRATANTE, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a CONTRATADA deverá exigir e apresentar à CONTRATANTE todas as condições inerentes à habilitação no processo de dispensa que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse;

VI - Cumprir todas as exigências das *Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho*, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

VII - Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

VIII - Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

IX - Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

- X - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- XI - Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- XIII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- XIV - Executar os serviços, sob o regime de empreitada GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcritos fossem;
- XV - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;
- XVI - Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XVII - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- XVIII - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XIX - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- XX - Fornecer as “ARTs” complementares, quando for o caso;
- XXI - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da CONTRATANTE;
- XXII - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- XXIII - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- XXIV - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- XXV - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXVI - Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil (“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”);
- XXVII - Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar matrícula junto ao INSS (*de acordo com o art. 25, inc. I, da Instrução Normativa MPS nº 3/2005*);
- XXVIII - *Responsabilidade Civil e Criminal*: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;
- XXIX - Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;
- XXX - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA.
- XXXI - Fica ciente de que a CONTRATANTE, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

#### **CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência;

II - Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em valor correspondente a 2% do valor do contrato;

III - Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

#### **CLAÚSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A relação contratual poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;

IV - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela CONTRATANTE não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jupirá – SC, 19 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ – SC**

CONTRADADA: **BEVILAQUA CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**

**Fiscal designado para este contrato:**

**Bolivar Turmina - \_\_\_\_\_**

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

---

**Rafael Micheletto**

**Assessor Jurídico/OAB/SC nº 33.384**